



TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 001/2022

Termo de Colaboração nº 001/2022 - que entre si celebram o Município de Saldanha Marinho, RS, e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano para a execução de atividades de co-gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede junto à Rua Siqueira Campos, nº 1184, no Município de Porto Alegre – RS, representada, neste ato, por seu Presidente José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 2011966765, inscrito no CPF sob o nº 148.217.610-68, adiante nominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o co-gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho, localizado junto à Rua Prestes Guimarães, 591, no Município de Saldanha Marinho, RS, CEP: 98250-000, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do co-gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde



descritos na Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como junto ao Termo de Referência.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou não previstas ou alheias ao Termo de Referência.

1.3 O Co-gerenciamento e operacionalização do Hospital Municipal de Saldanha Marinho deve compreender todos os atendimentos e serviços descritos junto ao Termo de Referência em anexo.

1.4 No caso de haver atuação em rede para execução do objeto da parceria, esta deverá ser formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes por meio de um termo de atuação em rede, observando-se ainda os requisitos da Justificativa apresentada, bem como do Termo de Referência em anexo.

1.5 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ata de sua assinatura.

1.6 O Termo de Atuação em rede deverá especificar os direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

1.7 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Comprovante de Inscrição no CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Cópia do Estatuto e Eventuais alterações registradas;

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS

Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFI, no SICAF e no CADIN.



1.8 Nas hipóteses de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

1.9 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede, se houver.

1.10 - Todas as ações e serviços de saúde executadas no âmbito do Termo de Colaboração são gratuitas para a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria;
- b) Emitir relatório técnico através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, mensalmente, e submetê-lo ao gestor, o qual decidirá acerca da sua homologação ou não.
- c) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, com os beneficiários dos serviços prestados, utilizando os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos e metas pactuadas, bem como nortear eventual necessidade de readequação de metas e atividades definidas no Termo de Referência, sendo vedada a minoração destas metas e atividades anteriormente pactuadas, sem a devida/correspondente redução no valor dos recursos públicos repassados;
- d) Repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo MUNICÍPIO, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto/serviço objeto do presente instrumento;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- f) Manter em seu sítio oficial na internet, o termo de colaboração firmado e o respectivo Termo de Referência.
- g) Analisar os relatórios elaborados pela ORGANIZAÇÃO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- h) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;



- i) Suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidência de irregularidade na execução, objeto da parceria e/ou prestação de contas;
- j) Prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Colaboração;
- k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- l) Realizar encontro de contas mensalmente, verificando o atingimento quantitativo e qualitativo das metas pactuadas, bem como deliberar acerca de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

2.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO

- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, mensalmente.
- c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, ao Conselho de Saúde relativo à atividade contratada, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes à parceria firmada com o MUNICÍPIO;
- f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;
- g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto previsto no termo de colaboração, cujo inadimplemento não implicara em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Termo de Referência e Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles oriundos do presente instrumento;



- i) cumprir fielmente com as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Termo de Referência e Plano de Trabalho.
- j) cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outras que venham a ser publicadas;
- k) atender as diretrizes nacionais da Política Nacional de Humanização (PNH);
- m) responsabilizarem-se por eventuais danos físicos, morais e materiais ocasionados a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus decorrentes da reparação;
- n) providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- o) manter atualizado os registros no CNES e utilizar os sistemas de informação que venham a ser implementados pelo MUNICÍPIO.
- p) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- q) apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Termo de Referência.
- r) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- s) submeter-se ao controle auditoria municipal, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- t) garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- u) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários e manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- v) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO, auditoria do Município e auditorias do SUS a fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- w) garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos.
- x) atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.
- y) - Disponibilizar aos usuários do SUS, no mínimo 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada das dependências do Hospital Municipal Saldanha Marinho.
- z)- Responsabilizar-se integralmente por manter e remunerar os serviços terceirizados necessários ao fiel cumprimento do Termo de Colaboração.



z. i) - Informar mensalmente toda a produção ambulatorial nos sistemas oficiais do MS (Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS) e (Sistema de Informação Hospitalar/SIH/SUS), obedecendo o cronograma oficial do MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO

3.1 O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do Presente Termo de Colaboração, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ 2.639.484,96 (dois milhões e seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO.

3.2 O MUNICÍPIO repassará, para a execução do presente Termo de Colaboração, recursos mensais no valor R\$ 219.957,08 (duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas. Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas dos resultados propostos no Termo de Referência, bem como a comprovação da despesa e aceitabilidade da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como do Gestor do Contrato, a serem nomeados mediante Portaria Municipal própria.

3.3 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da parceira, prorrogáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.2014/2015 – os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.2 Os valores a serem repassados para a ORGANIZAÇÃO deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Termo de Referência – anexo ao Termo de Colaboração.

Parágrafo Único: em caso de não confirmação da aplicação dos valores repassados, fica autorizado o abatimento dos gastos não comprovados do repasse mensal, no mês subsequente ao da avaliação.



4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no artigo 45, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

6.2 O termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade na administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- II) Análise das atividades realizadas. Do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Termo de Referência;
- III) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Termo de Referência, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas das receitas e despesas mensalmente, de acordo com o Termo de Referência e a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, seguindo as normas contábeis vigentes.

Parágrafo Único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



8.3 A prestação de contas relativa à execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Termo de Referência e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pedido de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.4 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- III) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios; li - os impactos econômicos ou sociais;
 - b) o grau de satisfação do público-alvo;
 - c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I) Aprovação da prestação de contas;
- II) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III) rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamento de providências cabíveis;

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro: O prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o fim do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão do dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Termo de Referência, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Termo de Referência Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Parágrafo único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções fiscais e financeiras através de notificação prévia à ORGANIZAÇÃO, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 As alterações deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração e Fazenda do Município de Saldanha Marinho, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado



no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referente ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação u interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Termo de Referência;
- b) inadimplemento, parcial ou total ,de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação , a qualquer tempo,d e falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da Lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no local de veiculação oficial do Município e no endereço eletrônico.

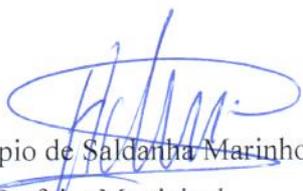
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas ela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



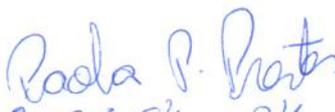
13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Saldanha Marinho, 31 de agosto de 2022


Município de Saldanha Marinho
Prefeito Municipal


Organização
Representante Legal

Jose Eri de Medeiros
Presidente IBSAUDE

Testemunhas: 
CPF: 038.095.940-24


03343876063